

LEI Nº1045/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2018, de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

08.000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
08.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.02.2.804	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
33.50.41.00.00	Contribuições	1000	R\$	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL			R\$	50.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o Município usará Fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º - Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco 2018/2021, objeto da Lei Municipal 1026/17 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1017/17 com seguinte teor:

04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.003	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO			
04.03.2.407	DES. E IMP. SISTEMA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA			
31.90.13.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	1000	R\$	20.000,00
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
05.01.2502	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1000	R\$	20.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	R\$	10.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$	50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GISELE POTILA FACGIN GUI
 Prefeita Municipal